



MPV 975
00054

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 975, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 4º da Medida Provisória nº 975, de 1º de junho de 2020:

“Art. 4º Os riscos de crédito assumidos no âmbito do Programa de que trata esta Medida Provisória por instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil, incluídas as cooperativas de crédito, serão garantidos direta ou indiretamente, podendo o tomador utilizar como garantia adicional os créditos a receber decorrentes dos serviços prestados à União.

”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 975 vem disponibilizar recursos da União para serem utilizados em garantia em operações de crédito de empresas de pequeno e médio porte junto ao sistema financeiro nacional.

Como o Programa não estabelece limite de juros, estamos propondo esta Emenda para deixar claro que a empresa de pequena e médio porte poderá oferecer como garantia adicional em suas operações os créditos a receber, porventura existentes, decorrentes de serviços prestados à União. Além de baixar os juros, também mitigando o risco de crédito assumindo pelo Fundo Garantidor para Investimentos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala da Comissão,

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO

SF/20884.09451-68